



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

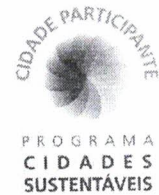
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)    [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



## TERMO DE REFERÊNCIA

**OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para a implantação de solução para aplicação, administração, processamento, arrecadação e lacração de multas por infração de trânsito, destinados à informatização e automação de todas as atividades desenvolvidas na área de gerenciamento do trânsito do município de Guaíra, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QTD
1	Serviços técnicos para implantação de um sistema online para administração, processamento e arrecadação das multas por infração de trânsito, destinados a informatização e automação de todas as atividades desenvolvidas na área de gerenciamento do trânsito	1
2	Serviços de lacração das notificações emitidas	1

## JUSTIFICATIVA

A aquisição dos bens acima elencados atenderá às necessidades do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, pois irá fazer a operacionalização do sistema, ou seja, a digitação, controle e lacração das multas de trânsito, vez que o departamento não possui esses recursos para sua efetiva integração junto ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT, o que torna imprescindível a contratação de uma empresa para o processamento, controle e arrecadação de multas de trânsito, nos termos do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

## DA LOCAÇÃO DE SISTEMA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



- O sistema deve garantir que os dados transcritos, conforme estabelecido nos incisos I a IV do Art. 289 do CTB, sejam validados por processo de digitação e verificação;
  - O sistema deve possuir mecanismo para digitalização compatível com plataforma internet usando como *Front End Browser* para navegação, possibilitando sua utilização de qualquer estação de trabalho;
  - O sistema deve possuir Consistência dos códigos dos agentes autuadores, impedindo que venham a ser processadas autuações geradas por pessoa se a devida competência legal, conforme prevê o parágrafo 4º do Art. 280;
  - O sistema deve possuir Consistência dos dados cadastrais do proprietário, marca e modelo do veículo, através das informações obtidas dos órgãos estaduais de trânsito;
  - O sistema deve possibilita visualização de todas as informações referentes ao veículo, através das informações obtidas dos órgãos estaduais de trânsito;
  - O sistema deve possibilitar visualização de todas as informações referentes ao veículo como marca, modelo, proprietário, número de eixos e demais informações pertinentes.
  - O sistema deve dispor de mecanismo que permita a administração conceder ou revogar privilégios de incluir, alterar e excluir a todas as rotinas do sistema que possuem estas operações;
  - O sistema deve registrar todas as transações (inclusão, alteração, exclusão) identificando o operador responsável, a data/hora da transação, os campos com o conteúdo original no caso de transação de alteração e, no caso de exclusão, o registro inteiro;
  - O sistema deve possuir mecanismo que permita a emissão da notificação de autuação e de aplicação de penalidade com o Aviso de Recebimento, numeração de AR fornecida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos bem como seu código de barras;
- 1.08 - O sistema deve possuir mecanismo que auxilie a administração apresentar nas notificações de autuação e de aplicação de penalidade, as imagens decorrentes de autos de infração de trânsito eletrônicos providos de equipamentos detectores;
- O sistema deve possuir Consistência do prazo hábil para a expedição da notificação conforme inciso II, do parágrafo único, do Art. 281 do CTB;

69  
H

8



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)    [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



- O sistema deve permitir que o proprietário do veículo autuado exerça seu direito de indicar o infrator, previsto no parágrafo 70 do Art. 257 do CTB, através de formulário que deverá fazer parte da notificação de autuação.
- O sistema deve permitir a geração de Notificação da Autuação e Penalidade Boleto via INTERNET de qualquer estação de trabalho;
- O sistema deve possuir mecanismo para transcrição de dados a partir de imagens digitais das autuações, evitando o manuseio dos documentos originais nesse processo;
- O sistema deve dispor de cadastro de grupos de acesso com diferentes níveis de permissão, de acordo com a definição da autoridade de trânsito;
- O sistema deve dispor de cadastro de operadores com controle de senha pes al criptografada, sendo este pertencente a um grupo de acesso;
- O sistema deve dispor de mecanismo que a administração conceder ou revogar o acesso a todas as funções do sistema aos grupos de usuários criados;
- O sistema deve dispor de mecanismo que permita a administração conceder ou revogar o acesso a todas as funções do sistema;
- O sistema deve possuir Mecanismo que permita a emissão da notificação de autuação e de aplicação de penalidade conforme legislação em vigor;
- O sistema deve possuir mecanismo que permita a emissão da notificação de autuação e de aplicação de penalidade com o formulário de carta simples com comprovante de recebimento conforme padrão estabelecido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;
- O sistema deve possuir mecanismo que possibilite a integração com sistema de Talonário Eletrônico de Multas de Trânsito, contendo os seguintes recursos:
- O sistema deve permitir a visualização do registro de auto de infração com seus respectivos dados anexos (fotografias e vídeos), quando for o caso;
- De modo a integrar todos os setores físicos do trânsito municipal o sistema deverá ser compatível com plataforma Internet usando como *Front End Browser* para navegação;

06  
#

8



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

**Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"**

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



- O sistema deve possibilitar o cadastramento e manutenção de informações a respeito dos equipamentos utilizados no processo de fiscalização e autuação, sendo designadas as informações do dispositivo móvel e da impressora portátil;
- O sistema deve, ao receber um registro de autuação realizado em um novo logradouro informado pelo agente de trânsito, permitir ao usuário validar a informação, confirmando o cadastrado do novo logradouro ou associando o registro a um logradouro já existente;
- O sistema deve possibilitar o cadastramento e manutenção de informações a respeito dos logradouros e demais locais de infração do município;
- O sistema deve permitir a digitalização dos autos de infração de trânsito impressos, provenientes dos talonários eletrônicos, através do browser (navegador de internet), evitando extravios ou adulterações posteriores do documento original. Permitindo também a indexação e armazenamento digital dos autos de infração de trânsito digitalizados;
- O sistema deve possibilitar a impressão de cópia dos Autos de Infração de Trânsito, aplicados pelos agentes autuadores. Nos casos em que houver a impressão do auto de infração, pelo equipamento portátil, deverá ser disponibilizado, ao usuário do sistema, a imagem digitalizada do Auto de Infração. Nos casos em que não houver a impressão deverá ser disponibilizado auto de infração eletrônico;
- O sistema deve dispor de consultas que permita ao operador do sistema localizar registro de auto de infração, através do número do auto, placa ou RENAVAM do veículo, sendo apresentado em tela todas as informações da autuação;
- O sistema deve dispor de rotina que permita a validação das autuações realizadas pelos agentes autuadores, nos equipamentos portáteis. Esta rotina deverá permitir a visualização de todos os dados da autuação, bem como as medidas administrativas aplicadas e não aplicadas, o auto de infração emitido (quando for o caso) além das fotos e vídeos vinculados a autuação;
- O sistema deve de forma automática, ao receber o registro, dispor de mecanismos que garantam a integridade do auto de infração aplicado quanto aos números de equipamento de radar / decibelímetro / etilômetro não encontrado;
- O sistema deve dispor de mecanismo que permita o acesso às imagens dos autos de infração registradas;
- O sistema deve possibilitar a emissão de cópia das Autuações lavradas por registro em sistema eletrônico por equipamento de detecção provido de registrador de imagem;

07  
#

8



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



- O sistema deve possuir mecanismo que auxilie a administração apresentar nas notificações de autuação e de aplicação de penalidade, as imagens decorrentes de autos de infração de trânsito eletrônicos provindos de equipamentos detectores;
- O sistema deve dispor de emissão de mecanismo que possibilite a administração receber os arquivos eletrônicos referentes aos pagamentos realizados através do Licenciamento Eletrônico, na rede bancária credenciada;
- O sistema deve dispor de mecanismo que auxilie a administração controlar a existência e restituição de valores arrecadados a maior, pagamentos em duplicidade e/ou decorrentes do cancelamento de penalidades, emitindo número de protocolo, impressão de capa de processo para correto acompanhamento da requerente e da administração pública;
- O sistema deve possuir mecanismo que no caso de identificação do condutor infrator, por ocasião da lavratura da autuação por agente autuador, na notificação da autuação ao proprietário, constar a identificação do condutor infrator;
- O sistema deve fornecer mecanismo que permita o processamento de autuações referentes a veículo — registrados em outros estados conforme implementação do manual do usuário RENAINF (Registro Nacional de Infrações de Trânsito) fornecido pelo órgão estadual de trânsito (PRODESP — DETRAN/SP);
- O sistema deve dispor de emissão de mecanismo que possibilite a administração receber os arquivos eletrônicos referentes às contas bancárias definidas pelo órgão de trânsito possibilitando o controle de pagamentos de penalidade realizadas através das fichas de compensação bancária emitidas;
- O sistema deve possuir mecanismo que auxilie a administração o acesso aos dados das autuações e penalidades aplicadas pelo órgão de trânsito;
- O sistema deve possuir mecanismo que permita a emissão para recolhimento o que permita a emissão de documento arrecadável para recolhimento dos valores das penalidades de trânsito de âmbito municipal;
- O sistema deve dispor de acesso às informações dos processos de defesa de autuação, e recursos interpostos em 2ª instância junto ao CETRAN;
- O sistema deve dispor de acesso as informações de indicações de condutores registradas nas multas aplicadas pelo Município;
- O sistema deve permitir a emissão dos relatórios abaixo via INTERNET de qualquer estação de trabalho. Possibilitando a geração de relatórios que permitam o acompanhamento das autuações lavradas com os seguintes critérios de agrupamento: por

08  
H

8



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



agentes autuadores e um determinado período, por local de infração, por data da lavratura e por enquadramento;

- O sistema deve dispor de impressão de protocolo de recebimento de processo de defesa de autuação, no momento da entrada do processo e posteriormente, através de rotina de 2ª via;
- O sistema deve dispor mecanismo que possibilite aos Membros da JARI a administração do recurso interposto à penalidade;
- O sistema deve dispor de impressão de protocolo de recebimento de processo de primeira Instância;
- O sistema deve dispor de impressão de capa de processo de primeira Instância, no momento da entrada do processo e posteriormente, através de rotina de 2ª via;
- O sistema deve dispor de emissão de Notificação de resultado de processo de primeira instância de autuação endereçado ao requerente;
- O sistema deve dispor de impressão de capa de processo de defesa de autuação, no momento da entrada do processo e posteriormente, através de rotina de 2ª via;
- O sistema deve dispor de emissão de Notificação de resultado de processo de defesa de autuação endereçado ao requerente;
- O sistema deve dispor de emissão de mecanismo que auxilie a administração a controlar as notificações expedidas por carta simples com comprovante de recebimento da EBCT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) ou por relações de e postagem nas agências da EBCT;
- O sistema deve dispor de mecanismo que permita a autoridade de trânsito conceder e revogar efeito suspensivo para penalidades quando necessário;
- O sistema deve dispor de mecanismo que permita à autoridade de trânsito efetuar o cancelamento da autuação, quando verificar inconsistência da mesma;
- O sistema deve dispor de emissão de mecanismo que permita a emissão de protocolo de recebimento pela autoridade de trânsito das indicações de condutor;
- O sistema deve possibilitar a geração de relatório com as informações para repasse de 5% ao FUNSET.
- O sistema deve dispor de mecanismo que possibilite a autoridade de trânsito administrar a entrada e o julgamento dos processos de defesa de autuação e do recurso interposto à penalidade pelos proprietários/ condutores autuados;

09  
8

8



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

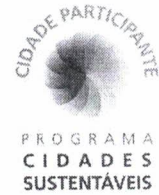
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



10  
F

## **DA LOCAÇÃO DE SISTEMA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, CADASTRAMENTO E EMISSÃO DE CREDENCIAIS AOS IDOSOS E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.**

- O sistema deve dispor de mecanismos para cadastramento e controle dos beneficiários (idosos e portadores de necessidades especiais);
- O sistema deve dispor de mecanismos para cadastramento e controle dos veículos utilizados para transportes dos mesmos;
- O sistema deve dispor de mecanismos para cadastramento e controle dos casos de cassação ou suspensão de credenciais;
- O sistema deve dispor de mecanismos para emissão de requerimento para cadastramento dos beneficiários;
- O sistema deve emitir as credenciais seguindo os padrões DENATRAN, com o devido controle da data de vencimento;
- O sistema deve dispor de opções para emissão de relatórios:
  - Protocolos efetuados por período;
  - Credenciais vencidas;
  - Credenciais cassadas ou suspensas com o motivo;
  - Relatórios gerenciais.

## **DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

- É responsabilidade da contratada a impressão das notificações de autuação e das notificações de penalidades, em branco/preto, com inserção das fotografias quando relativas a autos gerados por equipamentos eletrônicos fotográficos da contratada. Esta impressão, por segurança, deverá ser feita na sede da contratada, sendo vedada a terceirização deste serviço por conter informações reservadas ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito;
- Após impressão e envelopamento das notificações Contratada deverá providenciar o envio das mesmas até a sede do órgão Executivo Municipal de Trânsito por sua conta e risco, no prazo máximo de 03(três) dias úteis após o envio do arquivo com lote das notificações.
- É responsabilidade da contratada o fornecimento de mão de obra suficiente para digitação dos autos de infração (Talonário de Papel), e pré-validação das autuações provenientes de equipamentos eletrônicos. Após o lançamento pelos funcionários da contratada deverão ser disponibilizados todos os registros de autuação para homologação das informações por parte do Órgão Executivo Municipal de Trânsito;

8



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



- É responsabilidade da contratada o fornecimento, instalação e manutenção dos servidores utilizados para manter os sistemas envolvidos na solução, fornecendo também as licenças de uso dos softwares necessários para funcionamento dos servidores;
- É responsabilidade da contratada implementar e manter no servidor utilizado como Firewall, sistemas de DS (Intrusion Detect System) e IPS (Intusion Detect System) que possam barrar o tráfego entre a internet e a rede local.
- É responsabilidade da contratada manter os seus softwares atualizados de acordo com a legislação vigente, bem como atender as resoluções do CONTRAN e deliberação do DENATRAN em tempo hábil e perfeitas e plenas condições de uso.
- É responsabilidade da contratada, fornecer capacitação técnica a todos os funcionários envolvidos sempre que solicitado pela contratante;
- É responsabilidade da contratada, dispor de suporte técnico telefônico e via internet em horário comercial para abertura de chamados;
- É responsabilidade da contratada, realizar a migração dos dados fornecidos pela empresa anterior. Sendo que todos os sistemas envolvidos deverão estar em pleno funcionamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados partir data da ordem de serviço. Durante este período a contratada será responsável pela continuação dos serviços básicos (processamento de autos de infração atuais, emissão de notificação de autuações).

## **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- As despesas do presente Termo de Referência serão pela Dotação Orçamentária Funcional 15.452.0005.2019.0000. Ficha 158

## **VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- A vigência contratual de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

## **RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

Os bens serão recebidos:

Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.





# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



PROGRAMA  
CIDADES  
SUSTENTÁVEIS

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações exigidas no Edital de licitação.

## **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada obriga-se a:

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## **OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE**

A Contratante obriga-se a:

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## **MEDIDAS ACAUTELADAS**

Consoante o artigo 45 da Lei no 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **CONTROLE DA EXECUÇÃO**

12  
H

8



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Fica indicado como Gestor Contratual Sebastião Henrique Vasconcelos Neto.

## **DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

Guairá/SP, 12 de abril de 2021

**FERNANDO HENRIQUE FERREIRA ROCHA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO**  
**GERAL, INFRAESTRUTURA E OBRAS.**  
**CPF: 285.354.978-03**



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



14  
A

## NOMEAÇÃO GESTOR DO PROCESSO E FISCAL DE CONTRATO

O Exmo. Prefeito do Município de Guaíra/SP, Sr. Edivaldo Donisete de Moraes, vem através dessa NOMEAR GESTOR DO PROCESSO E FISCAL DE CONTRATO, designando colaborador(es) para exercer a função acima:

CONSIDERANDO que cabe ao Município de Guaíra/SP, nos termos do disposto nos Arts. 58 - inciso III e 67 da Lei Federal no 8.666/1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade; CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

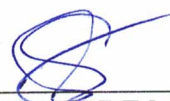
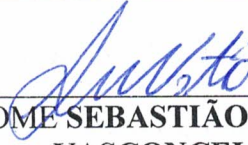
III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV - Indicar eventuais glosas da(s) Nota(s)

RESOLVE, Art. 10 Designar 06) servidor(es): Sr(a). **NOME: SEBASTIÃO HERINQUE DE VASCONCELOS NETO, CARGO: CHEFE DO DEMETTRAN, PORTADOR(A) DO RG Nº 27.486.386-8 e CPF Nº 300.455.468-24, como Gestor(a) de Processo e Fiscal de Contrato vinculado ao Modalidade: DISPENSA no 19/2020, Processo no 47/2020, a ser celebrado com a(s) empresa(s) vencedora(s) do Processo Licitatório em questão para OBJETO: a contratação de empresa para serviços técnicos para implantação de um sistema on-line para administração, processamento e arrecadação das multas por infração de trânsito, destinadas à informatização e automação de todas as atividades desenvolvidas na área de gerenciamento de trânsito do Município de Guaíra/SP, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, do DEPTO. DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP.**

### DADOS COMPLEMENTARES:

TIPO DE MODALIDADE	PROCESSO ADMINISTRATIVO	CONTRATO
DISPENSA 19/2020	47/2020	32/2021

 EDIVALDO DONISETE DE MORAIS PREFEITO	 NOME SEBASTIÃO HENRIQUE DE VASCONCELOS NETO CARGO CHEFE DO DEMUTRAN
--	---